



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

**Anderson
Rocha**

de Constituição
Justiça e Redação de Leis
PARA RECEBER PARECER

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON ROCHA

PROJETO DE LEI Nº 145 / 2022

26 MAI 2022

Allan Augusto M. Besteiro
Presidente

Dispõe sobre o prazo de validade de laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e outras deficiências de caráter permanente, para os fins que especifica.

Art. 1º - O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e outras deficiências de **caráter permanente**, para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência previstos na legislação do Município, passa a ter validade por **prazo indeterminado**.

§1º - O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§2º - A apresentação do laudo de que trata esta Lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se deficiência permanente aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Plenário "Ver. Luiz Mesquita da Costa", 17 de maio de 2022


Vereador Anderson Rocha
Vereador Republicanos
1º Secretário





GABINETE DO VEREADOR ANDERSON ROCHA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de otimizar as exigências burocráticas relativas ao laudo pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA, facilitando a vida dos familiares das pessoas com autismo. O transtorno do espectro autista não é passageiro e nem intermitente, mas acompanha a pessoa pelo resto de sua vida, mesmo que haja melhoras em seu desenvolvimento.

O fato é que as escolas, empresas e órgãos públicos solicitam laudo atual toda vez que são procurados, e infelizmente conseguir laudo médico atualizado demanda agendamento, perda de dia de trabalho, além dos gastos desnecessários.

Cabe ressaltar para a população de baixa renda, o tempo de espera é aproximadamente 01 ano de espera por uma consulta especializada, causando ainda mais sofrimento aos familiares e tutores de pessoas com TEA.

Desde modo não se justifica laudo temporário pra uma patologia de caráter permanente, a função do legislador é garantir atenção integral com prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, principalmente na saúde, educação e assistência social às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Pelas Razões expostas contamos com o apoio desta casa de leis na aprovação deste projeto.



Plenário "Ver. Luiz Mesquita da Costa", 17 de maio de 2022

Vereador Anderson Rocha
Vereador Republicanos
1º Secretário

